



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

CONTRATO Nº 2025.1203.001 CL/CMO

Processo Administrativo nº 2025.2602.001 – CMO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 CMO

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SEM CONDUTOR, PARA TRANSPORTES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA **PÉROLA- SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº **15.913.450/0001-42**, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.361.845/0001-26, Situada na Travessa Tembés, n.º 150, Centro, de Ourém, representada legalmente pelo excelentíssimo **Sr. Mauro do Socorro Alencar Cruz**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1539480 - SSP/PA, CPF nº 259.774.152-49, residente e domiciliado na Trav. Perseverando Seixas, nº625, Bairro: Cafeteua, na Cidade de Ourém-PA, e de outro lado à empresa: **PÉROLA- SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, CNPJ Nº **15.913.450/0001-42**, com sede na Trav. Major Fernandes, nº 612, Bairro São Paulo, Município de Ourém, CEP 68640-000, representada pelo Sr. **Luis Gonsaga de Jesus Junior**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade nº 4086039 SSP-PA e CPF nº 681.285.412-34, residente e domiciliado na Rua sete de Setembro 340, Terminal, CEP 68640-000, Cidade de Ourém/PA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, em face do resultado da Dispensa de Licitação nº 001/2025 que se regerá pela Lei nº 14.133/21, bem como a proposta da CONTRATADA, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para Locação Mensal de Veículo automotor sem condutor, para transportes de vereadores da Câmara Municipal de Ourém/PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratado;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.3 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT. VEÍCULO	QUANT MESES	VALOR MENSAL.	VALOR TOTAL
1	Locação Mensal de 01(UM) veículo tipo Passeio, Hatch ou Sedan, motor no mínimo 1.0, ou superior c/ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, com vidros e travas elétricas, Capacidade para 05 passageiros, 04 (quatro) portas,	MENSAL	1	12	3.700,00	44.000,00



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

combustível (gasolina), no máximo 5 cinco anos de uso, todos os itens obrigatórios por lei, sem combustível e sem condutor.					
VALOR TOTAL R\$ 44.400,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art. 92, III)

2.1. O presente instrumento contratual fundamenta-se no Processo nº 2025.2602.001, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e demais normas regulamentadores aplicáveis, além das cláusulas e condições aqui estabelecida

CLÁSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, observando a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

3.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁSULA QUARTA – DA ENTRAGA E EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

4.1. O veículo locado deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ourém, no endereço Travessa Tembés, n.º 150, - Bairro Centro - CEP 68.640-000 – OURÉM – PA.

4.2. A locação será executada no prazo de 12 (doze) meses, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Ourém/PA.

4.3. O veículo que será locado por essa Câmara Municipal deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de efetuar vistoria no veículo antes da assinatura do contrato.

4.4. o veículo ficará à disposição da Câmara Municipal em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período do contrato

4.5. Todos as despesas com combustível e motorista é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ourém.

4.6. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas pela Contratada, em casos de problemas mecânicos, desgastes de peças e pneus, ou danos causados ao veículo pelos usuários da contratante.

4.7. Nos casos de acidentes ou outras indisponibilidades do veículo, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificação ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para Câmara Municipal, pelo período que for necessário.

4.8. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro o veículo similar ou superior no lugar do retirado;

4.9. O Veículo especificado neste termo deverá respeitar as exigências previstas pela Câmara Municipal, atentando sempre pela qualidade e garantia do veículo, dentro das normativas da Câmara Municipal e do edital.

4.10. A Câmara Municipal, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, verificação do desempenho do veículo, podendo solicitar da contratada a substituição imediata do veículo caso o mesmo não esteja atendendo ao contrato.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

4.11 O veículo locado deverá ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, e não poderão ultrapassar esse limite durante a vigência do contrato. Caso o veículo, atinja o limite de 05 (cinco) anos, deverá ser substituído no prazo de 07 (sete) dias corridos, por outro com características semelhantes ou igual, a contar da data da comunicação por escrito.

4.12 Quando ocorrer as infrações de trânsito, a contratada deverá encaminhar a unidade gestora do contrato com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do termo final, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a indicar o condutor no prazo legal, por parte dos condutores, de interpor recursos

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

5.1. A vencedora deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara Municipal.

5.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Câmara Municipal de Ourém/PA, ou via eletrônico.

5.3 O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

5.4. O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Câmara Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 105 e art. 107 da Lei 14.133/21

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CMO especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO (art. 92, V)

7.1. O valor da contratação é de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), o valor mensal do item está especificado na cláusula primeira deste contrato.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2. PRAZO DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da Liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME no 77 de 2022.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

8.3. DA LIQUIDAÇÃO:

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 70, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME no 7712022.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) E o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

8.4.5. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do contratado, será providenciada sua notificação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data 12/03/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1 Deverá ser verificado pela Câmara Municipal, quando do recebimento do veículo locado, a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, a CMO deverá aferir juntamente com a situação do veículo, conforme modelo de checklist adotado pela Empresa Locadora.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

- 10.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução dos serviços, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10 A CMO terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 10.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.1.13 A CMO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV XVI e XVII)

- 11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 11.5. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 11.6. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.
- 11.7.A. Apresentar o veículo, objeto deste Termo de Referência ao órgão requisitante, no



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

início da prestação dos serviços, para vistoria;

11.8. Substituir, imediatamente, o veículo por outro equivalente, quando este não apresentar condições de uso em face de desgastes, acidentes ou outros impedimentos, que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros, do motorista e do veículo;

11.9. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, emplacamento, licenciamento, seguros e multas.

11.10. Responsabilizar-se para que no veículo tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei. Quando da entrega e/ou devolução do veículo, deverá ser realizada verificação desses equipamentos e lavrado protocolo de entrega e/ou recebimento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CMO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) 11.2.4 **Multa:**

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a CMO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

III - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo nela constante.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CMO providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a CMO optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Câmara Municipal de Ourém.

Exercício 2025

Órgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourém - PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA: 12 de março de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM,
CNPJ Nº 05.361.845/0001-26

PÉROLA- SERVIÇOS, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....